

3º PROCURADORIA DE CONTAS

Processo nº TC/502548/2018

Interessado(a): VANETE BARBOSA DE ANDRADE Assunto: APOSENTADORIA - CONCESSÃO INICIAL

Procedência: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTECÃO SOCIAL

DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Retornam a este Ministério Público de Contas os autos de aposentadoria concedida em favor de VANETE BARBOSA DE ANDRADE, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos termos da Portaria RET AP nº 4734, de 10/10/2022 (doc. 2 – peça 22), que retificou a Portaria AP nº 1352, de 14/07/2015 (pág. 142, peça 01).

No presente caso, a CPP, ao examinar a portaria originária, sugeriu a redução da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS, de 60% para 50% (peça 5), tendo este Órgão do Ministério Público de Contas concordado com a redução sugerida pela unidade técnica do Tribunal e opinado no mesmo sentido (peça 10).

Em seguida, o relator, Conselheiro Luis Cunha, anuiu ao que fora proposto nos opinativos e encaminhou a marcha processual com base no art. 67, caput, e no <u>inciso I</u> do parágrafo 1º do art. 155, ambos do Regimento Interno do Tribunal (peça 15).

Notificado (peça 16), o IGEPPS procedeu com a retificação do percentual do ATS (peça 22 – doc. 1) e expediu a Portaria RET AP n° 4734, de 10/10/2022 (peça 22 – doc. 2).

Por meio de Relatório Técnico Complementar (peça nº 27), a Controladoria de Pessoal e de Pensões opinou pelo deferimento registro.



3ª PROCURADORIA DE CONTAS

Com efeito, opinamos nos mesmos termos da CPP, visto que este Órgão Ministerial já procedeu à análise de mérito (peça 10), e a recomendação foi atendida nos termos delineados pelo Exmo. Relator.

Assim, opinamos pelo <u>registro</u>, nos termos do art. 109, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

É a manifestação.

Belém, data da assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente

Guilherme da Costa Sperry

Procurador de Contas

Titular da 3ª Procuradoria de Contas